

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE ELETROPAULO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E -----
------(NOME DO CLIENTE).**

ELETROPAULO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 25, Bloco B, 1º andar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.875.211/0001-01, autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia de Interesse Coletivo (SCM), conforme termo PVST/SPV N.º 086/2008, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “**CONTRATADA**” e; _____ <nome do cliente> _____, CPF nº _____, condômino do Condomínio _____, com endereço residencial na _____ <logradouro> _____, _____ <número> _____, _____ <apartamento ou conjunto comercial> _____, _____ <bairro> _____, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, a seguir denominadas individualmente “**PARTE**” e, em conjunto, “**PARTES**”;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS (“Contrato”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo regular a prestação, em regime de teste, do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais em alta velocidade sem garantia de banda mínima, ora denominado “**BANDA LARGA 25 MEGA**”, a título gratuito, por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, nos termos e condições descritos neste instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO DE DEMONSTRAÇÃO

- 2.1 A demonstração do “**BANDA LARGA 25 MEGA**” durará 90 dias, contados a partir da data de instalação do ponto de acesso no local indicado pelo **CONTRATANTE**, sendo o término do período limitado à data de 30 de Março de 2011, sendo considerada como data de término do período o que primeiro ocorrer.
- 2.2 Após a data de 30 de março de 2011, o serviço “**BANDA LARGA 25 MEGA**” de demonstração deixará de ser prestado pela **CONTRATADA**.
- 2.3 Após o término da demonstração previsto no item 3.1 e a exclusivo critério da **CONTRATADA**, este período poderá ser estendido por períodos sucessivos iguais a 30 (trinta) dias sem que haja necessidade de prévia comunicação por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1 A Contratada, sem prejuízo das obrigações impostas pela lei, regulamentos e este Contrato, se obriga a instalar e retirar a demonstração do “BANDA LARGA 25 MEGA”, quando do início e término do prazo de vigência do Contrato.
- 3.2 Realizar a interligação física entre a rede da **CONTRATADA** e o local indicado pelo **CONTRATANTE**, limitada à análise de viabilidade técnica por parte da **CONTRATADA** no momento da instalação. No caso de inviabilidade técnica da instalação, aplicar-se-á automaticamente o item 8.2 deste contrato.
- 3.3 Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços.
- 3.4 Manter um centro de atendimento telefônico para o **CONTRATANTE**, com discagem direta gratuita, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 3.5 Manter em sigilo todos os dados coletados do **CONTRATANTE**, para a utilização do “BANDA LARGA 25 MEGA” no período de demonstração.
- 3.6 É de responsabilidade da **CONTRATADA**, prover o serviço “BANDA LARGA 25 MEGA” no período de demonstração, nos termos definidos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1 O **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras imposições previstas por lei e regulamentos se obriga a permitir a instalação e retirada da demonstração do “BANDA LARGA 25 MEGA”, quando do início e término do prazo de vigência do Contrato.
- 4.2 O “BANDA LARGA 25 MEGA” é prestado para o uso exclusivo e particular do **CONTRATANTE**, sendo expressamente proibida a sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, com ou sem fins lucrativos, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa prevista no item 8.5 deste contrato.
- 4.3 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, utilizando-se, caso entenda necessário, de software de proteção, os quais não fazem parte do objeto deste contrato e cuja contratação deverá ser realizada diretamente pelo **CONTRATANTE**, preservando-se contra a perda de dados, perdas financeiras, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, por parte da **CONTRATADA**, na ocorrência dessas referidas hipóteses.
- 4.4 Obrigar-se a somente conectar a rede da **CONTRATADA**, equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.
- 4.5 Permitir aos prepostos designados pela **CONTRATADA**, o acesso às dependências do local onde está sendo prestado o serviço objeto deste contrato, na sua instalação, manutenção ou retirada do produto ofertado.

4.6 Responder a pesquisas de satisfação e desempenho do “BANDA LARGA 25 MEGA”, enquanto perdurar o período de demonstração.

4.7 Para o bom cumprimento do Contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a observar a Política de Uso Aceitável da Internet, não infringindo as regras elencadas abaixo. O não cumprimento das regras poderá levar ao cancelamento imediato do serviço prestado, sem prévio aviso. A **CONTRATADA** tem o livre arbítrio para determinar quando uma conduta é inapropriada.

4.7.1 Respeitar a privacidade e a intimidade de outros clientes e/ou terceiros, não buscando, dentre outras coisas, acesso a senhas e dados privativos, bem como não modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de terceiros;

4.7.2 Não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou discriminação sexual, de raça, origem, cor, idade, condição social, porte, presença de deficiência, incapacidade, crença política ou religiosa;

4.7.3 Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço, inclusive, mas não se limitando, às leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual;

4.7.4 Agir conforme as regras da moral e dos bons costumes, de modo a não enviar mensagens e/ou arquivos não solicitados, sem advertências ou filtros adequados ao conteúdo, que contenham materiais pornográficos, obscenos ou de cunho sexual, incluindo imagens, caricaturas e piadas;

4.7.5 Respeitar todas as políticas e práticas da PRESTADORA divulgadas em seu site;

4.7.6 Não fazer a outros clientes da PRESTADORA ou a terceiros solicitações ou convites para participar de jogos de azar, "correntes" ou "pirâmides";

4.7.7 Não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da PRESTADORA ou de qualquer outra entidade ou organização;

4.7.8 Manter a autenticidade, a integridade ou o sigilo de informações ou dados da PRESTADORA ou de terceiros;

4.7.9 Não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet por meio de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de "cookies", em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;

4.7.10 Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico ("mala-direta" ou "spam"), salvo mediante prévia solicitação por escrito ou autorização dos destinatários quanto a esse tipo de atividade.

4.8 O **CONTRATANTE** responderá judicialmente por quaisquer atividades ilícitas realizadas na rede mundial de computadores, da qual der causa, através do serviço “BANDA LARGA 25 MEGA”.

4.9 O BANDA LARGA 25 MEGA, não permite a disponibilização do(s) terminal(is) de computador a ele conectado(s) como servidor(es) de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores Web, FTP, SMTP, POP3, redes virtuais privadas e quaisquer

conexões entrantes sendo que para esse tipo de aplicativos, o **CONTRATANTE** deverá contratar junto à **CONTRATADA** ou terceiros, serviço de telecomunicação específico

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DEMONSTRAÇÃO

- 5.1 O Contratante está ciente que durante o período de demonstração serão aplicáveis as seguintes condições de Prestação do Serviço:
- 5.2 A manutenção e restauração do “BANDA LARGA 25 MEGA” ocorrerão no prazo de até 72 horas úteis após a comunicação à Central de Relacionamento.
- 5.3 Poderão ocorrer interrupções programadas ou não no serviço, a critério da **CONTRATADA**, sem que isto caracterize falha na prestação do mesmo;
- 5.4 Não será garantido qualquer nível de qualidade de serviço (Velocidade, Jitter, latência, outros)
- 5.5 Os endereços IP (Internet Protocol) necessários a navegação do **CONTRATANTE** na Rede Mundial de Computadores serão atribuídos de forma dinâmica, pela **CONTRATADA**.
- 5.6 Em caso de solicitação de mudança de endereço das instalações do BANDA LARGA 25 MEGA, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e disponibilidade do serviço no novo endereço.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1 O **CONTRATANTE** estará isento de pagamento pelos serviços do “BANDA LARGA 25 MEGA” prestados pela **CONTRATADA**, durante o período de DEMONSTRAÇÃO, previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 O prazo de vigência do presente Contrato será coincidente com o prazo do período de demonstração previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.
 - 7.1.1 Findo prazo, o **CONTRATANTE** fica obrigado a permitir que a **CONTRATADA** desinstale a demonstração do “BANDA LARGA 25 MEGA”.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

- 8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação, nas seguintes hipóteses:
 - a) Confissão ou decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou insolvência da outra Parte, bem como sua liquidação, dissolução ou extinção;
 - b) Descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato.

- 8.2 O presente Contrato será automaticamente rescindido sem qualquer penalidade para as Partes no caso de constatação de inviabilidade técnica por parte da **CONTRATADA**, conforme item 3.2.
- 8.3 O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das Partes, sem qualquer ônus, mediante a solicitação prévia, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.4 O presente Contrato poderá ser rescindido se o **CONTRATANTE** utilizar práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometam a imagem pública da **CONTRATADA**, ou ainda, contrárias ao item indicados na cláusula 4.7.
- 8.5 O descumprimento do item 4.2 deste contrato implica, além da rescisão do contrato, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes do referido descumprimento.
- 8.6 Caso a contratante incorra em qualquer um dos itens citados na cláusula 8.4, a **CONTRATADA** se reserva o direito de interromper imediatamente o serviço, sem a necessidade de aviso prévio;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 8.1 As Partes elegem o foro central da cidade de **CONTRATANTE** como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas, para que se produzam os seus devidos efeitos legais.

São Paulo, ___ de _____ de 201__.

CONTRATADA: ELETROPAULO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Por:
Nome:
Cargo:

Por:
Nome:
Cargo:

CONTRATANTE:

Nome:
CPF:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: